



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Recomendação n.º 1/2016**

(cf. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,  
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de Junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Lisboa  
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente  
da Câmara Municipal de Lisboa  
Dr. Duarte Cordeiro

REC/1/PAL/16

Data: 08.01.2016

**Assunto:** Reforço de recursos humanos/ afectação de Auxiliares de Medicina Veterinária à Casa dos Animais de Lisboa

Considerando,

§1 – Que nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"competete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

§2 – Que o artigo 13.º do **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)** estipula, que dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais;

§3 – Que os Centros de Recolha Oficiais, como a Casa dos Animais de Lisboa, devem dispor de um quadro de pessoal técnico competente, que possua formação teórica e prática específica (ou sob a supervisão de uma pessoa competente para o efeito) e em número adequado à quantidade e espécie de animais que alojam, que assegure o seu maneiço, higiene, observação diária, organização da dieta e o tratamento médico-veterinário, cf. disposto no artigo 13.º do DL n.º 276/2001, de DL n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe é conferida pelo DL n.º 260/2012, de 12 de Dezembro;

§4 – Que decorre do Mapa de pessoal afecto à Casa dos Animais de Lisboa a existência de um corpo clínico de médicos veterinários, pessoal administrativo e tratadores-apanhadores, mas que não existem auxiliares de medicina veterinária que auxiliem o corpo clínico nas suas funções e dêem continuidade aos tratamentos por este indicados, sendo essas tarefas actualmente asseguradas pelos tratadores-apanhadores;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§5 – Que a Casa dos Animais de Lisboa tem por missão acolher e tratar com dignidade todos os animais, combater o abandono e promover a adoção segura e responsável, porque o destino final de cada animal não pode ser outro que não o da adoção

§6 - Que a política municipal que serve de norte à Casa dos Animais de Lisboa, reconhece que todos os animais têm direito à vida, em condições essenciais de saúde e de bem-estar e que a todos os animais assiste o direito a exame clínico e cuidados adequados à sua situação.

§7 – Que entre outras acções, compete ao pessoal da Casa dos Animais de Lisboa:

- i. Assegurar o cadastro da população animal da cidade, nomeadamente cães e gatos, garantindo o seu controlo, mediante a captura de animais errantes ou abandonados;
- ii. Desenvolver as acções inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais;
- iii. Promover a redução do abandono, a esterilização e a adoção responsável.

§8 – E que nos casos de adoção, a Casa dos Animais de Lisboa presta vários serviços e actos médicos de forma gratuita, como seja a esterilização, a desparasitação, a identificação electrónica e a medicação, se à data o animal estiver em tratamento;

§9 – Que por força da aptidão técnica inerente ao cuidado médico veterinário, equiparável à prática de actos de enfermagem urge assim dotar os serviços de pessoal – além dos médicos veterinários - com a formação teórica e prática específica adequada ao efeito, permitindo a promoção das melhores práticas no domínio das políticas municipais de bem-estar animal;

§10 – Que por meio da Resolução n.º 69/2011, de 25 de fevereiro, a Assembleia da República recomendou ao Governo uma nova política de controlo das populações de animais errantes:

*“1 — Promova uma política de não abate dos animais errantes recolhidos nos centros de recolha oficiais, adoptando, nomeadamente, meios eficazes de controlo da reprodução. 2 — Reforce a fiscalização e avance com o licenciamento dos centros de recolha oficiais, assegurando que são cumpridas as normas de saúde e bem-estar animal. 3 — **Preveja meios para que os centros de recolha oficiais detenham condições de alojamento adequadas e condições para a realização de tratamentos médico-veterinários, cumprindo as normas de saúde e bem-estar animal.** 4 — Preveja meios para que os centros de recolha oficiais possam realizar a esterilização dos animais errantes recolhidos, em especial dos não reclamados nos prazos legais. 5 — Promova a realização de campanhas de sensibilização pública e dos detentores de animais contra o abandono, assim como para a adoção responsável dos animais recolhidos nos centros de recolha oficial. 6 — Preveja que os animais a cargo de associações de protecção dos animais ou de detentores em incapacidade económica possam aceder a tratamentos médico-veterinários, nomeadamente a prática de esterilização, a preços simbólicos, nos centros de recolha oficiais. 7 — Corrija as falhas existentes ao nível dos sistemas de registo dos animais, como é o caso do SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos), promovendo a articulação entre as várias bases de dados de identificação de cães e gatos. 8 — Promova a realização de programas RED (recolha, esterilização e devolução) em colónias de animais de rua estabilizadas e institua o conceito de «cão ou gato comunitário» que garanta a protecção legal dos animais que são cuidados num espaço ou*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

*numa via pública limitada cuja guarda, detenção, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma parte de uma comunidade local de moradores.”*

(destaque nosso)

§11 – Assim como, que mais recentemente reforçou a sua posição através da aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 93/2015, em 26 de junho de 2015, por meio da qual recomendou ao Governo que garanta um novo paradigma de controlo da população de animais:

*“1 - Estude a formação de uma rede de canis municipais, com regras comuns, com o intuito de promover e facilitar a adoção de animais e de promover a esterilização como prática de controlo da população de animais de companhia, comunitários ou errantes. 2 - Incentive a adoção responsável de animais, por parte de, para além de pessoas singulares, pessoas coletivas, escolas, associações de moradores e empresas. 3 - **Garanta condições reais para que as autarquias possam contratar funcionários, que não apenas o médico-veterinário, com a devida formação e sensibilidade para recolher e tratar animais.** 4 - Promova maior fiscalização sobre os Centros de Recolha Oficial de animais, canis e gatis, de forma a assegurar que estes espaços cumprem a legislação sobre higiene e segurança, assim como a legislação sanitária e de bem-estar animal. 5 - Assegure o cumprimento do sistema SIFACE (Sistema de Identificação e Informação de Cães e Gatos) para identificação dos animais. 6 - Promova campanhas de sensibilização à população para os cuidados a ter com os animais. 7 - Fomente a esterilização, inserida numa RED (recolha, esterilização e devolução), enquanto meio de controlo da reprodução de animais errantes. 8 - Estabeleça o princípio do não abate de animais, com exceções muito restritas, designadamente permitindo a prática de eutanásia em caso de irremediável sofrimento do animal ou por razões de saúde pública, sempre devidamente comprovados por veterinário.”*

3

(destaque nosso)

§12 – Que apesar das Resoluções em referência constituírem apenas o chamado direito positivo ou “soft law”, por não revestirem carácter vinculativo e/ou legislativo, devem constituir documentos orientadores do caminho a trilhar pelos Centros de Recolha Oficiais, podendo Lisboa chamar a si o desafio de se assumir como pioneira na efectiva execução de um novo paradigma de controlo da população de animais e de garante pelo seu bem-estar, constituindo a Casa dos Animais de Lisboa, a par dos demais instrumentos municipais, uma ferramenta primordial para esse efeito;

\*\*\*

Em face dos considerandos que antecedem, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º das Regras que regem a actividade da PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA, constantes do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de Junho de 2013, resolvo RECOMENDAR a V. Exas.:

- O reforço dos recursos humanos afectos à Casa dos Animais de Lisboa, mediante a mobilidade e/ou contratação de Auxiliares de Medicina Veterinária, garantindo assim condições reais para que o corpo clínico da Casa dos Animais de Lisboa seja constituído, não apenas por médicos-veterinários, mas também por funcionários com a devida formação e sensibilidade para recolher e tratar animais.



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A  
P R O V E D O R A   M U N I C I P A L   D O S   A N I M A I S   D E   L I S B O A

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Lisboa, 8 de janeiro de 2016,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)